

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

OFÍCIO Nº 034/2022/CPL

Itaiópolis, 27 de junho de 2022.

**ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 20/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis**

**REQUERENTE:** BETHA SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### **1 – ADMISSIBILIDADE**

A empresa BETHA SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 20/2022 da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no dia 23/06/2022, e protocolado sob nº 0001250.

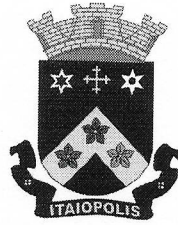
O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 30/06/2022, ou seja, até o dia 24/06/2022, conforme artigo 24 da Lei 10024/19.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa BETHA SISTEMAS LTDA é tempestivo.

### **2 - DA IMPUGNAÇÃO**

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal eletrônico do município - <https://www.itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaltem/18323>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Resumidamente, a empresa questiona a isonomia do processo, contesta o prazo estabelecido no Termo de Referência, alegando que é efetivamente exíguo, e ainda que involuntariamente, a fixação deste prazo de 30(trinta) dias, privilegia a atual fornecedora de softwares do Município, visto que será a única empresa do ramo capaz de atender esta regra editalícia. Sendo o prazo ínfimo para a execução de determinado serviço, privilegia-se tão somente aquele fornecedor já instalado, afastando, por aspectos técnicos, qualquer outro interessado.

### **3 - DA ANÁLISE DO PREGOEIRO**

Para auxiliar na elucidação da decisão foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, o Ofício nº 033/2022. A Procuradoria respondeu em seu parecer nº 111/2022 que é procedente o pedido de impugnação e sugere que alterem o prazo para a implantação, migração, conversão de dados e locação do sistema de gestão de educação, para as unidades escolares do município em 120 (cento e vinte) dias.

Sendo assim acolho o parecer jurídico e passo a decisão.

### **4 - DA DECISÃO**

Assim, conheço a impugnação, por ser tempestiva e defiro o pedido para alterar o prazo para 120 (cento e vinte) dias para entrega do objeto conforme termos e razões expostas pela impugnante.

O Edital será alterado e a nova data e horário do certame serão publicados.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER  
Pregoeiro